



DIRETORIA DE ENGENHARIA E PROJETOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, o índice será o INCC-Índice Nacional da Construção Civil, pelo objeto ser uma obra de construção civil.

13.3.1 Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

14. SANÇÕES CONTRATUAIS.

14.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 87, da Lei de Licitação 8.666/93.

14.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o desenvolvimento do cronograma físico financeiro do serviço, sofrerá as seguintes sanções, como:

14.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, conforme cronograma físico-financeiro, sujeitará o contratado à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês do cronograma;

14.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES - ANEXO 1, adotadas pela secretaria de obras;

14.2.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

14.2.4. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art.87 da Lei 8.666/39:

a - Advertência;

b - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante



DIRETORIA DE ENGENHARIA E PROJETOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

167
8

motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2.5. As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.2.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15. NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES

Conforme prevê cláusula contratual as medições deverão seguir as seguintes normas:

- 1 – As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do contratante, ou a período superiores até o cumprimento da etapa prevista em cronograma físico-financeiro;
- 2 – O BM - boletim de medição e relatório fotográfico deverão ser realizados conforme o modelo entregues na assinatura da Ordem de Serviço;
- 3 – O BM - boletim de medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras somente após a apresentação dos seguintes documentos, conferidos e assinados pelo engenheiro responsável do serviço (que apresentou a certidão CATS no processo licitatório ou substitutos conforme cláusulas contratuais - Contratada), engenheiro fiscal (Contratante), técnico fiscal do serviço (Contratante, se houver) e Diretor de Obras (Contratante):
 - BMC - Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período;
 - RF - Relatório Fotográfico colorido dos serviços executados no período (modelo Secretaria de Obras), em 02 vias; devendo conter um número considerável de fotos que demonstrem o que realmente foi executado no período correspondente a medição;
 - BM - Boletim de medição (modelo Secretaria de Obras);



DIRETORIA DE ENGENHARIA E PROJETOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

163
8

(*) Em caso de obras/serviços custeados com recursos financeiros de convênios e próprios concomitantemente, os documentos BMC, RF e BM, deverão ser elaborados separadamente, contendo os itens de convênios e os itens e recursos próprios (BMC, RF e BM dos itens de convênios e outro BMC, RF e BM dos itens de recursos próprios).

- Diário de serviço referente ao período de medição, assinados pela Contratada e Contratante;
- Apresentação de CND do INSS, CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período;
- ART de execução do serviço quitada e CEI (matricula do serviço), para 1ª medição;

4 – A 1ª medição ocorrerá **30 dias** após a emissão da ordem de serviços, e assim seguirá sucessivamente;

5 – Decorridos os 30 dias de execução de serviços, a contratada juntamente com o engenheiro fiscal do serviço (Contratante) terá **até 07 dias úteis** para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante) e Diretora de Obras);

6 – Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de **02 dias úteis** para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao Departamento de Medição;

7 – O Departamento de Medição terá o prazo de **05 dias úteis** para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

8 – A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via email: josileneml@congonhas.mg.gov.br, Liliane.costa@congonhas.mg.gov.br;

9 – A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES terá até 02 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se à presente licitação e ao contrato dela decorrente às regras das seguintes Leis e Decreto:

Lei 8.666/1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



DIRETORIA DE ENGENHARIA E PROJETOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

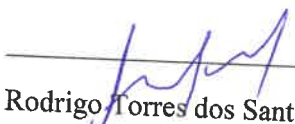
169

Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

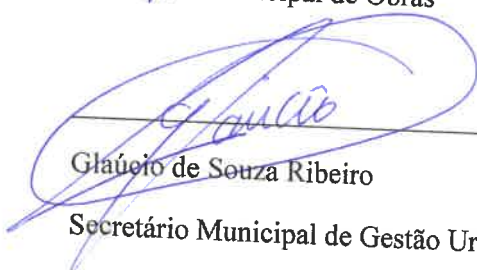
Decreto 7.983/2013, Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

Congonhas - MG,

09 de novembro de 2021


Rodrigo Torres dos Santos

Secretário Municipal de Obras


Glaúcio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Gestão Urbana

CAFÉ DA ROMARIA
Atualização de Preços – Revisão 02

ORÇAMENTO BÁSICO

Ref. Setembro /2021

CONGONHAS/MG

ÍNDICE

171
g

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS
2. PLANILHA RESUMO DE PREÇOS
3. PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS
4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
5. CÁLCULO DO BDI
6. COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS
7. BANCO DE DADOS
8. LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
9. COTAÇÕES
10. COTAÇÕES ANTIGAS
11. ÍNDICE DO INCC

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. A planilha de quantidades e preços foi elaborada seguindo os projetos entregues pela Prefeitura Municipal de Congonhas.
2. A data base do orçamento é o mês de **Setembro/2021 – Sem Desoneração;**
3. Os preços unitários dos serviços foram baseados na tabela SINAPI de Setembro de 2021. Os serviços que não possuem referência na tabela citada tiveram suas composições de preços unitários baseadas nas tabelas SUDECAP, ou foram elaboradas.
4. O orçamento teve sua referência de preços de insumos preferencialmente na tabela SINAPI de Setembro de 2021. Quando não foi possível, foram utilizados os preços das tabelas SUDECAP de Agosto de 2021 e ou em cotações reajustada pelo INCC de Setembro de 2021 a Maio de 2021 = $(943,736/901,032=1,0473945)$
5. O orçamento foi elaborado considerando o regime de recolhimento de tributos previdenciários sem desoneração, sendo a opção mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Congonhas.
6. A taxa de BDI adotado foi de **26,24%** na condição onerada, conforme acórdão 2.622/2013 do TCU e demonstrativo em anexo.
7. A administração local foi referenciada no Acórdão 2.622/2013 do TCU, que definiu o percentual de **6,23%** para obras com CNAE de Construção de Edifícios no quartil médio.


SAG. EMPREENDIMENTOS LTDA.
SILVIO DE ALVARENGA PIRES LAGE
Engº Civil - CREA 20.593/D

474
0

2. PLANILHA RESUMO DE PREÇOS



PLANILHA RESUMO DE PREÇOS
CAFÉ DA ROMARIA - ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS - SETEMBRO/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

BDI :

DATA BASE :

26,24%
SETEMBRO/2021 - NÃO
DESONERADO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL DE CUSTO (R\$)	TOTAL DE VENDA (R\$)
1	INSTALAÇÃO DA OBRA		
2	ESTRUTURA DE CONCRETO	12.569,88	15.868,24
3	ALVENARIA E DIVISÕES	12.344,83	15.584,74
4	REVESTIMENTO	26.319,14	33.225,14
5	PISOS	20.317,97	25.648,54
6	ELEMENTOS DE GRANITO	29.726,37	37.528,04
7	ESQUADRIAS DE ALUMINIO	8.831,30	11.148,62
8	FORROS	12.034,20	15.191,99
9	PINTURA	13.925,63	17.579,74
10	LOUÇAS E METAIS	5.096,53	6.432,97
11	INSTALAÇÕES	21.231,80	26.802,99
12	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	79.306,55	100.106,96
13	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	1.946,56	2.456,72
14	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	2.436,51	3.075,75
		15.331,24	19.353,52
	TOTAL GERAL	261.418,51	330.003,96


SAG EMPREENDIMENTOS LTDA.
SILVIO DE ALVARENGA PIRES LAGE
Engº Civil - CREA 20.593/D

3. PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS